

Lei nº 622 /2011

**CRIA O PROGRAMA “BOLSA ENTRESSAFRA” DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou e que ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a criado no Município de Itaquiunga o Programa Bolsa Entressafra, que terá por objetivo a concessão de benefício às famílias de trabalhadores rurais da cana-de-açúcar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ação Social, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itaquiunga, cadastrará as famílias, na pessoa de um único beneficiário, preferencialmente a mulher, cuja principal fonte de renda seja decorrente do emprego no corte de cana-de-açúcar.

§ 2º. Para habilitar-se ao programa, o beneficiário deverá:

- I. Possuir renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;
- II. Possuir Número de Inscrição Social – NIS; e
- III. Obter junto á Secretaria Municipal de Ação Social um parecer assistencial, demonstrando, dentre outros aspectos julgados relevantes, se a principal fonte de renda familiar é o trabalho na safra da cana- de- açúcar e se esta reduz drasticamente durante o período da entressafra; e

**Art. 2º.** Às famílias regulamente cadastradas será concedido um auxílio mensal, consistente em uma cesta-básica em bolsa alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por um período de até 06 (seis) meses anuais, em período coincidente com a entressafra da cana- de -açúcar.

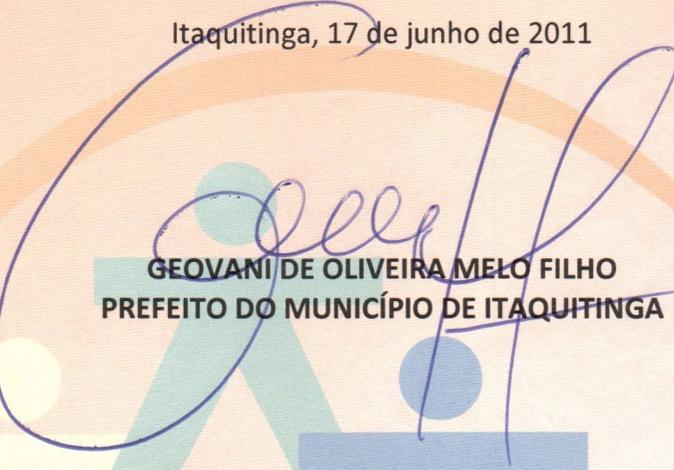
Parágrafo único. Serão concedidas até 800 (oitocentos) auxílios mensais, podendo este quantitativo, bem como o valor da bolsa alimentação, ser ampliado ou suprimido conforme disponibilidade financeira do Poder Executivo, mediante ato próprio.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as mudanças no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, necessárias à adequação dos termos da presente lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquitanga, 17 de junho de 2011



**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**